



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ – PI
CNPJ: 41.522.368/0001-05
PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº 20 – CENTRO
CEP: 64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ

ANEXO ÚNICO AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03, DO PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL SIMPLIFICADO Nº 001/2020.

Documentos
Declaração comprovando o atendimento às condições estabelecidas no subitem 2.7, conforme o Anexo II do Edital.
Documentos que comprovam os títulos e experiências profissionais constantes no currículo;
Certidão de Nascimento ou Casamento, quando for o caso;
Título Eleitoral, com certidão de quitação eleitoral;
Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se do sexo masculino;
Cédula de Identidade (R.G.);
CPF;
Comprovante da escolaridade e de registro no Conselho de Classe específico;
Comprovante de endereço atualizado;
Comprovante de inscrição no PIS/PASEP/NIT, podendo ser apresentada a CTPS;
Dados de conta no Banco do Brasil S/A
Declaração que comprove a disponibilidade para exercer as atividades na jornada de trabalho estabelecida para o cargo a que concorreu
Declaração de que não ocupa cargo ou função público efetivo ou em comissão na Administração Pública do Município de Ilha Grande – PI, nem aquele que tenha sido contratado antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior.
Apresentar 02 (duas) fotografias 3x4 recentes;

DECRETO Nº 136, DE 13 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a retomada gradativa das atividades religiosas no âmbito do Município de Jacobina do Piauí, na vigência do "estado de calamidade pública", decorrente do novo coronavírus (COVID19) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública Organização Mundial de Saúde – OMS, como o conteúdo da Portaria nº 356 de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que a competência para dispor sobre proteção e defesa à saúde é concorrente entre a União Federal, o Distrito Federal e os Estados, por força do quanto preconizado pelo Artigo 24, Inciso XII, da Constituição da República, mas que se admite a prerrogativa aos Municípios para exercer a suplementação de regras para legislar em assuntos que sejam de interesse local de seu território, conforme disposto no Artigo 30, Incisos I e II, da Carta Magna;

CONSIDERANDO o teor da ADPF 672/DF, relatada pelo Min. Alexandre de Moraes, do STF, em que reconheceu a competência municipal sobre adoção ou manutenção de medidas restritivas de combate ao Coronavírus, ficando "cada qual no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus respectivos territórios, para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como, a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outras; INDEPENDENTEMENTE DE SUPERVENIÊNCIA DE ATO FEDERAL EM SENTIDO CONTRÁRIO";

CONSIDERANDO que o contexto atual, de pandemia da COVID-19, tem demandado da administração municipal esforços para o controle da disseminação do vírus visando à proteção da vida e saúde das pessoas, mas sem prejuízo da adoção de medidas que flexibilizem o reinício gradual e responsável das atividades locais;

CONSIDERANDO que, desde o início da pandemia, o Município vem adotando medidas de enfrentamento ao COVID-19, visando retardar o crescimento da curva de disseminação do vírus, conferindo ao sistema municipal de saúde tempo para que pudesse preparar toda a rede hospitalar para prestar os cuidados a quem dele necessita;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 5º, VI, estipula ser inviolável a liberdade de consciência e de crença, assegurando o livre exercício dos cultos religiosos e garantindo, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias;

CONSIDERANDO a disposição contida no inciso XXXIX do art. 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que reconhece as atividades religiosas de qualquer natureza como atividade essencial;

CONSIDERANDO que a atividade religiosa, mediante a fé que exerce uma papel fundamental como fator de equilíbrio psicoemocional, promovendo o apoio espiritual, moral, emocional e amparo religioso aos seus membros, fiéis e pessoas que a ela se refugiam por ser porta de esperança e alento, principalmente nesse momento de pandemia. E que detém indiscutível relevância no atendimento e promoção da dignidade da pessoa humana, princípio de direito fundamental do ser humano;

CONSIDERANDO as repetidas solicitações de religiosos de diferentes igrejas locais dentre católicos e evangélicos a fim que que tenham a autorização para dar reinício gradual e responsável às suas atividades;

CONSIDERANDO que as medidas de higiene e profilaxia são os principais meios de prevenção da disseminação do novo coronavírus, no sentido de assegurar a retomada de atividades consideradas essenciais à população;

CONSIDERANDO ser o objetivo do Governo do Municipal que a crise em saúde seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança de todas as atividades,

DECRETA:

Art. 1º. As atividades religiosas de qualquer natureza, que outrora estavam impedidas de funcionar, poderão retomar as suas atividades a partir de 13 de julho de 2020, desde que seguida às especificidades e respeitando todas as normas sanitárias de prevenção e controle para o enfrentamento do Coronavírus (COVID19), devendo ser cumprida cumulativamente com rigor as seguintes medidas:

I - Horário de funcionamento das 06h00min às 20h00min, com no máximo 2 (duas) celebrações religiosas (cultos, missas, reuniões etc.) semanalmente, com duração (Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE-PI
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA
CNPJ: 31.428.475/0001-07



ATA DA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA, PARA O MANDATO DE DOIS (02) ANOS, DIGO, 2020 A 2022.

Aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte (10/07/2020), a Presidente Maria José Lima dos Santos esteve em reunião virtual (WhatsApp), da sede dos Conselhos Municipais de Ilha Grande (PI), situada à Rua Vituriano Ribeiro, Nº366, bairro Centro, as 9:00 (nove horas), com os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA: **Representantes da Secretaria Municipal do Serviço Social:** Valzemiro Rodrigues Gomes (TITULAR) – CPF: 643.156.063-72 e Vanderlândia de Araújo Carvalho (SUPLENTE) – CPF: 948.159.413-00; **Representantes de Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:** James de Sales Santos (TITULAR) – CPF: 327.464.153-72 e Deusenir Teles da Silva (SUPLENTE) – CPF: 981.423.137-15; **Representante da Secretaria Municipal de Saúde:** João Batista da Silva Sousa (SUPLENTE) – CPF: 250.573.053-68; **Representantes da Igreja Católica – Nossa Senhora da Conceição:** Maria da Graça Cunha (TITULAR) – CPF: 138.338.983-72 e Elenícia Maria dos Santos Soares (SUPLENTE) – CPF: 470.757.593-53; **Representante da Associação de Pais e Amigos do Excepcionais – APAE:** Iara Silva de Oliveira (SUPLENTE) – CPF: 032.660.693-90; **Representante da Igreja Evangélica Assembleia de Deus:** Carlos André Pereira dos Santos (TITULAR) – CPF: .; **Representantes da Associação dos Artesãos, Agricultores, Produtores Pecuários, Pescadores de Crustáceos e Rádio de Fusão do Município de Ilha Grande – AAAPPCRCMIG:** Paulo Rogério dos Santos Souza (TITULAR) – CPF: 359.477.051-68 e Jacó Campos Aranha (SUPLENTE) - CPF: 322.524.918-17, para Eleger e dar Posse à Nova Diretoria do CMDCA, para o mandato de 10/07/2020 a 10/07/2022. Após a chamada virtual dos Representantes das Entidades Governamentais e Entidades da Sociedade Civil do Município de Ilha Grande PI, apresentou-se uma Única Chapa, composta por: Paulo Rogério dos Santos Souza - Presidente, Valzemiro Rodrigues Gomes – Vice-Presidente e Vanderlândia de Araújo Carvalho – Secretária. Em seguida, realizou-se a Eleição virtual por WhatsApp, que obteve o seguinte resultado. Foram dez (10) votos SIM e um (01) voto NÃO para a CHAPA ÚNICA. Portanto fica assim composta a DIRETORIA DO CMDCA, para o mandato de (02) dois anos – 2020/2022, Paulo Rogério dos Santos Souza - Presidente, Valzemiro Rodrigues Gomes – Vice-Presidente e Vanderlândia de Araújo Carvalho – Secretária. Os mesmos foram eleitos e empossados pelos conselheiros acima citados. E como não havia mais nada a tratar, a presidente declarou a reunião encerrada, no qual eu Maria José Lima dos Santos, presidente do CMDCA anterior, lavrei a presente ata que achada conforme recebe as assinaturas dos Conselheiros.

Maria José Lima dos Santos *Maria José Lima dos Santos*
Valzemiro Rodrigues Gomes *Valzemiro Rodrigues Gomes*
Vanderlândia de Araújo Carvalho *Vanderlândia de Araújo Carvalho*
James de Sales Santos *James de Sales Santos*
Deusenir Teles da Silva *Deusenir Teles da Silva*
João Batista da Silva Sousa *JOÃO BATISTA DA SILVA SOUSA*
Maria da Graça Cunha *Maria da Graça Cunha*
Elenícia Maria dos Santos Soares *Elenícia Maria dos Santos Soares*
Iara Silva de Oliveira
Carlos André Pereira dos Santos *Carlos André Pereira dos Santos*
Paulo Rogério dos Santos Souza *Paulo Rogério dos Santos Souza*
Jacó Campos Aranha *Jacó Campos Aranha*

máxima de 01h e 30min cada, devendo ser respeitado o intervalo de mínimo de 01h entre as celebrações, visando evitar aglomerações e assegurar a higienização do ambiente, banheiros, etc;

II - Uso obrigatório que todos os participantes façam uso de proteção facial, para ingresso e permanência na entidade, recomendando-se uso de máscara descartável, ou de tecido não tecido (TNT) ou ainda de algodão, sendo seu uso individual e observando atentamente para a sua correta utilização, troca e/ou higienização;

III - Limitação de ingresso de pessoas a fim de que a lotação não ultrapasse 30% (trinta por cento) de sua habitual capacidade física, devendo, para tanto, reduzir a quantidade de cadeiras ou bancos existentes para a metade ou realizar marcações nos assentos ou no solo, de forma a orientar o distanciamento;

IV - As acomodações devem ser organizadas de modo a manter distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre os participantes, ressalvados os que se declarem pertencer à mesma família, e com convívio na mesma residência;

V - O controle de fluxo de entrada e saída de pessoas deverá ser organizado, com o fim de evitar aglomeração. Ressalta-se que filas que ocorram dentro ou fora da entidade são de responsabilidade da Organização Religiosa, devendo ser evitadas;

VI - Caso ocorra, a Organização Religiosa deverá organizar as filas dentro ou fora da entidade, de maneira que a distância entre os participantes seja de 1,5m (um metro e meio), sinalizando, quando possível, no chão a posição a ser ocupada por cada pessoa;

VII - Disponibilizar, na entrada da entidade, locais para a lavagem adequada das mãos (lavatórios): pia com água corrente, sabão ou sabonete líquido, papel toalha em quantidade suficiente e seu suporte e lixeiras que possibilitem a abertura e o fechamento sem o uso das mãos (por pedal ou outro mecanismo). Não sendo possível, disponibilizar na entrada da entidade soluções de álcool gel 70% e/ ou sanitizantes ou produtos antissépticos que possuam efeito similar;

VIII - Os participantes ao entrarem e saírem da entidade devem higienizar as mãos;

IX - Antes da abertura da entidade e do início de qualquer reunião, todo o ambiente deverá ser higienizado (pisos, paredes, forros dos banheiros, vasos sanitários, refeitórios, cozinhas, etc.), friccionando-se, nas superfícies de contato manual e toque, álcool gel 70% e/ou sanitizantes ou produtos antissépticos que possuam efeito similar. Exemplo: Maçanetas, corrimão de escadas, botões de elevadores, interruptores, telefones de uso comum, janelas, controles remotos, etc;

X - Determinar que as pessoas dos grupos de maior risco, ou as que apresentarem quadro sintomático de gripes de qualquer natureza, principalmente os sintomas indicadores de Covid-19, que se restrinjam à participação das reuniões no formato virtual, não estando presentes nos locais físicos;

XI - Afixar em locais visíveis aos participantes cartazes que contenham informações referentes a estas medidas, sobretudo no que se refere à necessidade de higienização frequente das mãos, uso de máscara, distanciamento mínimo obrigatório, limpeza de superfícies e ambientes, etc;

XII - Providenciar e garantir o imediato afastamento para isolamento domiciliar por 14 dias, a partir do surgimento dos sintomas, os colaboradores que: a. Apresentem sintomas da síndrome gripal e/ou; b. Comprovem residência com caso confirmado de Covid-19 e/ou; c. Testarem positivo para Covid-19;

§1º. Para definição do grupo de maior risco, que se refere o inciso X do caput desse artigo, consideram-se pessoas que possuam: a. Idade igual ou superior a 60 anos; b. Pneumopatias graves ou descompensadas (em uso de oxigênio domiciliar; asma moderada/grave, doença pulmonar obstrutiva crônica - DPOC); c. Cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, cardiopata isquêmica, arritmias); d. Imunodepressão; e. Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); f. Diabetes mellitus; g. Obesidade mórbida (IMC maior ou igual a 40); h. Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica (ex.: Síndrome de Down); i. Gestação.

§2º. Para definição dos sintomas de síndrome gripal, que se refere o inciso X do caput desse artigo, consideram-se:

- Sensação febril ou febre;
- Tosse;
- Dispneia;
- Mialgia;
- Sintomas respiratórios superiores;
- Fadiga;
- Ausência de olfato e paladar;
- Mais raramente, sintomas gastrointestinais.

Art. 2º. Na realização das atividades religiosas previstas no presente decreto, recomenda-se o atendimento às regras seguintes:

I - Manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas). Caso não seja possível ventilação natural, e se faça necessária à utilização de ar condicionado para climatizar ambientes, manter limpeza semanal dos filtros e mensal dos demais componentes do sistema de climatização (dutos e ventiladores, etc) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar;

II - Que as reuniões religiosas sejam ofertadas em diferentes horários para que a distribuição dos participantes seja otimizada, evitando-se, assim, aglomerações;

III - Disponibilizar bebedouros os quais, independente do modelo, devem permanecer lacrados. Deve-se utilizar alternativas como bebedouros de pressão, bombas e bebedouros de galões de água mineral. Disponibilizar copos descartáveis. Cuidado especial deve ser tomado com as garrafas de água, evitando-se o contato de seu bocal, que frequentemente é levado à boca, com as torneiras dos bebedouros;

IV - Incentivar o uso de garrafas ou copos individuais, trazidos pelos próprios participantes, durante as reuniões;

V - Realizar, sempre que possível, a transmissão das reuniões pelas plataformas digitais e redes sociais disponíveis;

VI - Que, na realização da Santa Ceia, sejam servidos o pão e vinho de forma individualizada, sem contato físico;

VII - Evitar contatos sociais que envolvam abraço, beijo, aperto de mão e qual tipo de aproximação corporal;

VIII - Priorizar, quando possível, o teletrabalho ou homeoffice, aos colaboradores da parte administrativa das Organizações Religiosas;

IX - Disponibilizar canais de atendimento via Whatsapp, telefone e e-mail, a fim de evitar aglomerações;

XI - Em caso de atendimento ao público, este deve ser realizado mediante prévio agendamento, com intervalos, considerando o tempo necessário para completa higienização dos ambientes e dos instrumentos de contato.

Art. 3º. É vedada a prática de vigílias presenciais, ou outras práticas religiosas que possam gerar aglomeração.

Art. 4º. Como condição essencial para a retomada das atividades religiosas, o responsável legal pelo estabelecimento religioso deverá formalizar o Termo de Compromisso com o Município, declarando a sua concordância com as medidas previstas neste Decreto, sob pena de impossibilidade de reabertura do templo religioso e cassação do alvará de funcionamento, caso haja o descumprimento deste Decreto.

Art. 5º. Como medida de suporte complementar a prevenção e controle de mitigar a infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-2019), obrigatoriamente, o estabelecimento deverá encaminhar, num prazo de até 24h, ao Setor de Vigilância Sanitária Municipal, relação nominativa de todos os presentes após a realização de cada culto/celebração, considerando orientação da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. As informações prestadas pelas entidades religiosas a que se refere o caput se prestam única e exclusivamente para atividade de controle e prevenção epidemiológica e os dados serão mantidos sob sigilo.

Art. 6º. No descumprimento das medidas impostas neste Decreto sujeitará ao infrator as seguintes penalidades, de maneira progressiva:

I - Advertência;

II - Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

III - Suspensão do Alvará de funcionamento;

IV - Interdição cautelar.

Parágrafo único. As penalidades pelo descumprimento no disposto neste Decreto podem ser aplicadas de forma cumulativas sem o prejuízo de responsabilidade cível e criminal, além de outras sanções previstas na legislação.

Art. 7º. Os interessados deverão apresentar o Termo previsto no art. 4º, bem como, eventuais esclarecimentos sobre as normas do presente Decreto ao Secretário Municipal de Governo, que os responderá por escrito, podendo, inclusive, editar normas complementares.

Art. 8º. As disposições contidas no presente Decreto poderão sofrer alterações, considerando à evolução do controle da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ - PI
 CNPJ: 41.522.368/0001-05
 PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº 20 - CENTRO
 CEP: 64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacobina do Piauí (PI), em 13 de julho de 2020.

Gederlanio Rodrigues de Oliveira

Prefeito Municipal

TERMO DE COMPROMISSO

(nome entidade/denominação) inscrita no CNPJ n.º _____,

localizada no endereço _____

sito à rua _____

nesta cidade de Jacobina do Piauí, representada por _____

função: _____



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ - PI
 CNPJ: 41.522.368/0001-05
 PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº 20 - CENTRO
 CEP: 64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ

DECLARA, ciência, concordância e se compromete explicitamente a cumprir integralmente as medidas previstas no Decreto XXX, bem como seguir as especificidades e respeitar todas as recomendações de normas sanitárias de prevenção e controle para o enfrentamento do Covid-19, no âmbito do município de Jacobina do Piauí.

Declaro estar ciente que devo adotar de imediato medidas e regras adicionais que sejam determinadas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde e por autoridades sanitárias Estadual e Municipal.

Declaro ainda que o descumprimento do presente decreto, bem como o não acatamento das orientações dos fiscais do município ensejarão em sanções administrativas, cíveis e penais.

Jacobina do Piauí (PI), ____ de julho de 2020.

(assinatura do representante legal da entidade)



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ - PI
 CNPJ: 41.522.368/0001-05
 PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº 20 - CENTRO
 CEP: 64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ
 Tel: (89)3488 -1114

**AVISO DE LICITAÇÃO
 CARTA CONVITE Nº 002/2020
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2020**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, comunica aos interessados que receberá até o dia 22 de julho de 2020, às 08:30 h, em sua sede, no endereço acima, através da **Carta Convite nº 002/2020**, na conformidade da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. **Proposta para:** "contratação de empresa para construção de estacionamento público na Avenida Vereador João Almeida, Município de Jacobina do Piauí (PI). **Valor:** R\$ 141.923,78. **Fonte de Recurso:** orçamento geral do Município.

Jacobina do Piauí (PI), 14 de julho de 2020.

Edvarton de Sá Sousa

Presidente da CPL



PREFEITURA MUN. DE JARDIM DO MULATO
 RUA ALARICO PEREIRA, 54, CENTRO
 41522343/0001-01 Exercicio: 2020

DECRETO Nº 35-1, DE 01 DE ABRIL DE 2020 - LEI N.241

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e de outras providências

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$60.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			60.000,00
02	02	00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
64	04.122.0005.2015.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	30.000,00
	3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R.: 0 001 00
	001	Recursos Ordinários	
	100 000	Geral	
02	05	00 SECRETARIA DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICO	
410	20.605.0011.2043.0000	MANUTENÇÃO DE MERCADOS, FEIRAS E MATADOURO PÙ	1.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 001 00
	001	Recursos Ordinários	
	100 000	Geral	
02	06	00 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
497	15.452.0005.2047.0000	MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS	1.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 001 00
	001	Recursos Ordinários	
	100 000	Geral	
485	15.451.0010.2046.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERV. PÚBL	5.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 001 00
	001	Recursos Ordinários	
	100 000	Geral	
561	17.512.0010.2151.0000	MANUT. DE POÇOS, CHAFARIZES E CAIXAS D ÁGUA	20.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 001 00
	001	Recursos Ordinários	
	100 000	Geral	
02	07	01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
682	08.244.0003.2166.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	3.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 311 00
	311	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FN	
	400 014	CRIANÇA FELIZ	

DECRETO Nº 351, DE 01 DE ABRIL DE 2020 - LEI N.241

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	02	00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
69	04.122.0005.2015.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	-3.000,00
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo: 0 001 00
	001	Recursos Ordinários	
	100 000	Geral	
02	03	00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
112	12.361.0002.1009.0000	PERFURAR, EQUIPAR POÇOS EM UNIDADES ESCOLARES	-5.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 520 00
	520	Outras Transferências de Convênios dos Estados	
	110 005	CONVÊNIO ESTADUAL	
130	12.361.0002.2168.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PROJovem CAMPO	-5.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 124 12
	124	Outras Transferências de Recursos do FNDE	
	115 206	PROJovem CAMPO	
142	12.361.0005.2023.0000	ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENTAL	-1.500,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 001 00
	001	Recursos Ordinários	
	200 003	EDUCAÇÃO 25%	
145	12.361.0005.2023.0000	ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENTAL	-1.500,00
	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 001 00
	001	Recursos Ordinários	
	200 003	EDUCAÇÃO 25%	
163	12.361.0009.1044.0000	AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS	-5.000,00
	4.4.90.61.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	F.R. Grupo: 0 520 00
	520	Outras Transferências de Convênios dos Estados	
	110 005	CONVÊNIO ESTADUAL	
185	27.813.0008.2033.0000	APOIO DO DESPORTO AMADOR	-4.000,00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	F.R. Grupo: 0 001 00
	001	Recursos Ordinários	
	100 000	Geral	
188	27.813.0008.2133.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LAZER	-1.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 001 00
	001	Recursos Ordinários	
	100 000	Geral	
02	06	00 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	

(Continua na próxima página)